DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6614/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2766/2015
PROTOCOLO	: 1565448
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR (A)	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 076/2014
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: PAULO ADEROALDO FARIA
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO (PROCESSO SEJUSP Nº 31/001.462/2014)
OBJETO	: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS AOS PRESOS DA CADEIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS
VALOR	: R$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

Versam os autos sobre o procedimento de Dispensa de Licitação (Processo SEJUSP nº 31/001.462/2014), que originou o Contrato nº 076/2014 e o respectivo termo aditivo, tendo como partes a SEJUSP – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Sr. Paulo Aderoaldo Faria, visando o fornecimento de alimentos preparados aos presos da Cadeia Pública do município de Porto Murtinho/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-2332/2016 (fls. 173 - 178), manifestou-se pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do instrumento contratual e do 1º Termo Aditivo.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-2ªPRC-7199/2017 (fl. 273), manifestou-se pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do instrumento contratual e do 1º Termo Aditivo.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento de Dispensa de Licitação (Processo SEJUSP nº 31/001.462/2014) atende às disposições contidas na Lei Federal nº

8.666/93 e alterações e no regramento especial desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 076/2014, o mesmo encontra-se em consonância com as determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as exigências do procedimento licitatório em análise, com a nota de empenho de acordo com as determinações do art. 58 da Lei nº 4.320/64, assim como o seu 1º Termo Aditivo, devidamente instruído, em consonância com os documentos exigidos pela legislação supracitada.

Ante o exposto, de acordo com a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento de Dispensa de Licitação (Processo SEJUSP nº 31/001.462/2014), da formalização do Contrato nº 076/2014 e do 1º Termo Aditivo, tendo como partes a SEJUSP – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Sr. Paulo Aderoaldo Faria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I "b", II e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à inspetoria competente para acompanhamento e análise das fases posteriores, nos termos regimentais;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[1] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º[2], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

[1] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[2] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.

Campo Grande, MS, 04 de julho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

SMSC